



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : IGOR DISK ENTULHO LTDA.

CNPJ/CPF : 51.760.019/0002-58

Empreendimento : IGOR DISK ENTULHO LTDA.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Soledade de Minas X Caxambu número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 37478-000 Soledade de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Soledade de Minas (LAT) -22.0001, (LONG) -45.0022

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2429/2023

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento IGOR DISK ENTULHO LTDA, para a atividade "F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação" no município de Soledade de Minas/MG, por por insuficiência técnica das informações apresentadas; inconsistência na delimitação da propriedade e demarcação do polígono para a área na qual haverá o desenvolvimento das atividades requeridas; ausência de estudo medidas de controle ambiental (sistema de drenagem de águas pluviais) no âmbito do processo SLA nº 2429/2023.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 11/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 11/03/2024 10:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.